



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.268, DE 2024

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM N.º 1343/2024
OFÍCIO N.º 1464/2024/CC/PR**

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 938.458.061,00, para os fins que especifica, tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais e, no mérito, pela aprovação, na forma proposta pelo Poder Executivo (relator *ad hoc*: SEN. LEO PRATES).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
- Parecer do relator
- Conclusão da Comissão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.268, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 938.458.061,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 938.458.061,00 (novecentos e trinta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil e sessenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
 UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
5116	Segurança Pública com Cidadania									25.885.083
	ATIVIDADES									
5116 21BQ	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	06 181								20.491.268
5116 21BQ 6500	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Na Região Centro-Oeste (Crédito Extraordinário - Emergência Climática - ADPF nº 743)	06 181								2.683.215
	Iniciativa implementada (percentual de execução): 1 (Acréscimo)		F	3-ODC	1	90	0	3050		2.683.215
5116 21BQ 6502	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário - Emergência Climática)	06 181		3-ODC	1	90	0	3050		17.808.053
	Iniciativa implementada (percentual de execução): 36 (Acréscimo)		F	3-ODC	1	90	0	3050		17.808.053
5116 2B00	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública	06 181								5.393.815
5116 2B00 6505	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário - Emergência Climática)	06 181								1.769.410
	Servidor aprestado (unidade): 40 (Acréscimo)		F	3-ODC	1	90	0	3050		1.769.410
5116 2B00 6506	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Na Região Centro-Oeste (Crédito Extraordinário - Emergência Climática - ADPF nº 743)	06 181								3.624.405
	Servidor aprestado (unidade): 80 (Acréscimo)		F	3-ODC	1	90	0	3050		3.624.405
TOTAL - FISCAL										25.885.083
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										25.885.083

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
5117	Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde									13.000.000
	ATIVIDADES									

5117 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	10 303											13.000.000
5117 20AE 6501	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário - Emergência Climática) Município apoiado (unidade): 772 (Acréscimo)	10 303		S	3-ODC	1	90	6	3000				13.000.000
5118	Atenção Especializada à Saúde												130.000.000
	ATIVIDADES												
5118 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	10 302											130.000.000
5118 8585 6517	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário - Emergência Climática) Procedimento realizado (unidade): 5.750.200 (Acréscimo)	10 302		S	3-ODC	1	31	6	3000				130.000.000
5122	Saúde Indígena												70.000.000
	ATIVIDADES												
5122 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	10 423											57.000.000
5122 20YP 6502	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário - Emergência Climática) População indígena beneficiada (unidade): 191.763 (Acréscimo)	10 423		S	3-ODC	2	90	6	3000				57.000.000
5122 21CJ	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção de Doenças e Agravos	10 511											13.000.000
5122 21CJ 6501	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção de Doenças e Agravos - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário - Emergência Climática) Aldeia beneficiada (unidade): 5.830 (Acréscimo)	10 511		S	3-ODC	2	90	6	3000				13.000.000
5123	Vigilância em Saúde e Ambiente												25.000.000
	ATIVIDADES												
5123 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente	10 305											25.000.000
5123 20YJ 6502	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário - Emergência Climática) População coberta (unidade): 27.790.232 (Acréscimo)	10 305		S	3-ODC	2	90	6	3000				25.000.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													238.000.000
TOTAL - GERAL													238.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios								36.700.000
ATIVIDADES									
6114 214P	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	18 125							36.700.000
6114 214P 6503	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais Nacional (ADPF nº 743 - Crédito Extraordinário - Emergência Climática) Unidade de conservação protegida (unidade): 128 (Acréscimo)	-18 125	F	3-ODC	2	90	0	3050	36.700.000
			F	3-ODC	2	90	0	3052	30.663.000
			F	4-INV	2	90	0	3052	1.237.000
									4.800.000
TOTAL - FISCAL									36.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.700.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO	Crédito Extraordinário								
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais								1.482.970
ATIVIDADES									
5136 211A	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária	21 631							1.482.970
5136 211A 6501	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário) Família atendida (unidade): 860 (Acréscimo)	-21 631	F	3-ODC	2	90	0	3000	1.482.970
			F	4-INV	2	90	0	3000	520.770
									962.200
TOTAL - FISCAL									1.482.970
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.482.970

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO	Crédito Extraordinário								
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2318	Gestão de Riscos e de Desastres								143.000.000
ATIVIDADES									
2318 22BO Ações de Proteção e Defesa Civil 06 182									
2318 22BO 6506 Ações de Proteção e Defesa Civil - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário) 06 182									
População beneficiada (unidade): 1.220.969 (Acréscimo)									
TOTAL - FISCAL 143.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 143.000.000									

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
5133	Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome								74.975.000
ATIVIDADES									
5133 8948 Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural 08 511									
5133 8948 6501 Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário - Emergência Climática)									
Tecnologia social de acesso à água implantada (unidade): 2.200 (Acréscimo)									
5133 8948 6502 Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Na Região Centro-Oeste (Crédito extraordinário - Emergência Climática - ADPF 743)									
Tecnologia social de acesso à água implantada (unidade): 1.000 (Acréscimo)									
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 74.975.000									
TOTAL - GERAL 74.975.000									

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura

UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura- Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5801	Pesca e Aquicultura Sustentáveis								418.415.008
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5801 00W1	Auxílio Extraordinário Destinado a Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais Beneficiários do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso - Cadastrados em Municípios da Região Norte	20 331							418.415.008
5801 00W1 6500	Auxílio Extraordinário Destinado a Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais Beneficiários do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso - Cadastrados em Municípios da Região Norte - Na Região Norte (ADPF nº 743 - Crédito Extraordinário - Emergência Climática) Pescador artesanal beneficiado (unidade): 148.046 (Acréscimo)	20 331	F	3-ODC	2	90	0	3000	418.415.008
TOTAL - FISCAL									418.415.008
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									418.415.008

Brasília, 21 de Outubro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 938.458.061,00 (novecentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, sessenta e um reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e da Pesca e Aquicultura, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. Cumpre informar incialmente que, segundo o Programa Queimadas, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, o país iniciou o mês de setembro com mais de 154 mil focos de calor registrados, sendo o maior número de frentes de fogo detectado na Amazônia, que concentrou 42,7% dos focos naquele mês. De acordo com o INPE, como esses dados são gerados por imagens de satélite, que variam em captação de áreas entre 375 metros quadrados (m^2) e 4 quilômetros quadrados (km^2), cada foco pode representar uma ou várias frentes de fogo ativas. Da mesma forma, uma frente de fogo muito grande pode ser captada por mais de um satélite e representar mais de um foco de calor. De acordo com o Laboratório de Aplicações de Satélites Ambientais da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Lasa-UFRJ, a área da Amazônia que já foi consumida pelo fogo em 2024 ultrapassou 5,5 milhões de hectares. Naqueles primeiros dias de setembro, os focos distribuídos pelo país superaram o dobro do que foi observado em 2023. Em apenas dez dias, foram 37.492 focos registrados, enquanto no mesmo período do ano anterior haviam sido 15.613, potencializado por uma confluência de fatores que vão desde fenômenos como o segundo ano de El Niño, seguido de La Niña, passando pelo aquecimento global e a ação humana.

3. No Centro-Oeste, as queimadas foram intensas nos últimos meses, especialmente nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que concentraram grande parte das ocorrências. Ainda de acordo com o Programa Queimadas do INPE, os incêndios na região estão fortemente relacionados às condições climáticas adversas, como a seca prolongada e o aumento do risco de fogo, que são agravados por atividades humanas, como desmatamento e uso inadequado do solo. Em setembro e outubro de 2024, os focos de queimadas no bioma Cerrado, que abrange grande parte da região Centro-Oeste, foram os mais preocupantes. O Estado de Mato Grosso liderou o “ranking” de focos de queimadas, seguido por Goiás e Mato Grosso do Sul, com aumento em áreas de preservação ambiental e terras agrícolas. Os dados indicavam uma tendência crescente de incêndios na transição do período seco para o início das chuvas.

4. Vale reforçar, ainda, que, de acordo com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, a situação de seca na região Norte do país é particularmente crítica, com uma persistência que já dura mais de 12 meses, e em algumas áreas 24 meses. Este cenário agravou-se não apenas pelo aumento do risco de propagação de incêndios, mas também pelo impacto severo

nos rios da região. A crise hídrica é evidente, uma vez que os rios começaram o ano em níveis extremamente baixos devido ao déficit de chuvas e às altas temperaturas observadas durante as estações seca e chuvosa de 2023. No Estado do Acre, por exemplo, foi registrada uma seca hidrológica severa entre outubro de 2023 e janeiro de 2024. Embora as chuvas de fevereiro a abril de 2024 tenham proporcionado algum alívio temporário, os níveis dos rios continuaram abaixo da média. Isso resultou em uma nova condição de seca severa a partir de maio e que persiste até o presente. A estação seca de 2024 iniciou-se mais cedo e está mais intensa do que o habitual, exacerbando ainda mais o impacto nos níveis dos rios da região.

5. Nesse contexto, a presente proposta, além de buscar dar cumprimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 743, destina-se a prover recursos extraordinários para as medidas emergenciais a cargo dos órgãos envolvidos, a saber:

a) Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Fundo Nacional de Segurança Pública, a complementação para suporte às operações da Secretaria Nacional de Segurança Pública, o fortalecimento e a continuidade das operações integradas de Segurança Pública, imprescindíveis à proteção da flora, da fauna, da manutenção da incolumidade e do patrimônio das pessoas no âmbito dos Biomas da Amazônia Legal e do Pantanal.

Além disso, garantirá o fortalecimento e continuidade das operações integradas da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter urgente e imprevisível, com a atuação de 120 (cento e vinte) profissionais, pelo período de 100 (cem) dias, no combate aos incêndios florestais e às queimadas ilegais;

b) Ministério da Saúde:

- Fundo Nacional de Saúde, o atendimento das despesas relativas a suprimentos básicos e à assistência à saúde, por meio de ações de atenção especializada ambulatorial e hospitalar, como aquisição de insumos e suprimentos, campanhas educativas e manutenção de equipamentos de apoio à assistência especializada; a celebração ou aditivação de contratos no âmbito de oito Distritos Sanitários Especiais Indígenas para ampliar o fornecimento de água potável, com a aquisição de galões de água/filtros de barro para as comunidades atingidas; o fortalecimento das ações de vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e vigilância em saúde e clima, e do reforço na disponibilização de medicamentos básicos;

c) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a locação de aeronaves, a capacitação e a estruturação das equipes de fiscalização, a contratação de profissionais especializados, a aquisição de equipamentos de armamento e proteção, e a implementação de tecnologias que garantam um acompanhamento eficaz das áreas suscetíveis a incêndios;

d) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a mitigação e prevenção aos focos de incêndio nos assentamentos da Reforma Agrária na Amazônia Legal, além da proteção das áreas de assentamento, a garantia da segurança das famílias e a preservação do meio ambiente, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e as metas de preservação ambiental estabelecidas pelo Governo Federal;

e) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, as ações de proteção e defesa civil, a fim de proporcionar o atendimento com ações de resposta e de recuperação a municípios afetados pela seca, estiagem e incêndios florestais;

f) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS:

- Administração Direta, a execução da ação orçamentária 8948 - “Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural”, uma vez que, de acordo com aquele Ministério, o Programa Cisternas se apresenta como uma estratégia possível de adaptação aos impactos da emergência climática e tem como objetivo promover o acesso à água para consumo humano e produção de alimentos mediante a implementação de tecnologias sociais simples, de baixo custo e de fácil apropriação pelos beneficiários. O Programa destina-se a famílias rurais de baixa renda (renda per capita de até meio salário-mínimo) e a equipamentos públicos rurais afetados pela seca ou falta de água, com prioridade para povos e comunidades tradicionais.

Ainda de acordo com o MDS, na Amazônia Legal a demanda pelo acesso à água potável é de mais de 116 mil famílias, segundo dados do Cadastro Único, em março de 2023. Já foram implementadas 6.500 tecnologias sociais na Região Amazônica e cerca de outras 4.000 estão em implantação e, de modo a acelerar o atendimento das famílias dessa região, sugere que sejam contratadas mais 2.200 tecnologias, por meio de aditamento dos instrumentos em vigor, o que possibilita início rápido da construção das novas tecnologias. Já no Pantanal, a crise climática e ambiental leva milhares de famílias à situação de insegurança alimentar, sem acesso à água potável e de produção, com pouca ou nenhuma possibilidade de desenvolverem atividades produtivas sustentáveis e, assim, solicita recursos para implementação de 1.000 tecnologias sociais do Programa Cisternas; e

g) Ministério da Pesca e Aquicultura:

- Administração Direta, o pagamento de auxílio extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro-Defeso, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal até a data da publicação da Medida Provisória nº 1.263, de 7 de outubro de 2024.

6. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de enfrentamento à seca e ao expressivo aumento de focos de queimada em consequência da crise climática incomum, que ameaça a biodiversidade local, compromete sistemas de transporte e de distribuição de energia, afeta os sistemas de transporte terrestre, fluvial e aéreo, e expõe a população a poluentes atmosféricos e gases decorrentes da queima de biomassa ou de incêndios florestais. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, no sentido de conter os danos ao bioma e apoiar a população atingida.

7. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à inesperada condição climática, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social. Além disso, a calamidade, na qual os meios e as estruturas públicas foram insuficientes para atender à população prejudicada e conter os danos decorrentes da estiagem e das queimadas, deve-se a acontecimentos naturais cuja força e potencial destrutivo não são passíveis de previsão, elevando, assim, a demanda por ações de resposta em volume inesperado.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, seguem, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, utilizados no presente ato, relativos

a “Recursos Livres da União”, “Recursos Próprios Livres da UO” e “Recursos Livres da UO”.

10. Por fim, a presente proposta atende ao disposto na decisão exarada no dia 15 de setembro de 2024, pelo Ministro FLÁVIO DINO, constante na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 743, cabendo citar, em especial, o item "b" de sua Conclusão, abaixo transcrito:

b) Autorizo, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos extraordinários, sem a aplicação do contido no § 7º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, introduzido pela Lei Complementar nº 200/2023, isto é, sem cômputos para tetos ou metas fiscais, exclusivamente para fazer frente à grave “pandemia” de Incêndios e Secas na Amazônia e no Pantanal. Realço que tal providência, se adotada, ocorrerá sob o controle dos Poderes Legislativo (quanto à aprovação final do montante contido em medida provisória) e Judiciário (quanto à efetiva aplicação), observando-se rigorosamente todas as regras constitucionais de transparência e rastreabilidade, bem como as demais leis;

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gustavo Jose de Guimaraes e Souza

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 98, DE 21/10/2024.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Fundo Nacional de Segurança Pública	25.885.083 25.885.083	0 0	
Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde	238.000.000 238.000.000	0 0	
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	36.700.000 36.700.000	0 0	
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	1.482.970 1.482.970	0 0	
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	143.000.000 143.000.000	0 0	
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Administração Direta	74.975.000 74.975.000	0 0	
Ministério da Pesca e Aquicultura - Administração Direta	418.415.008 418.415.008	0 0	
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a: - Recursos Livres da União - Recursos Próprios Livres da UO - Recursos Livres da UO	0 0 0	875.872.978 56.548.083 6.037.000	938.458.061
Total	938.458.061	938.458.061	

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 70.198.287.728 2023	
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	37.546.772.411
Abertos	36.670.899.433
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	875.872.978
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.461.421.111
Abertos	4.862.369.555
Em Tramitação	599.051.556
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	9.922.919.548
Abertos	9.922.919.548
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	16.861.946.605

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 18/10/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	171.036.412
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	83.515.334
Abertos	57.630.251
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	25.885.083
(E) Créditos Suplementares e Especiais	513.508
Abertos	513.508
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	-15
Abertos	-15
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	87.007.585

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 18/10/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	176.976.188
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	126.976.129
Abertos	96.313.129
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	30.663.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	50.000.000
Abertos	50.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	59

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 18/10/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	16.557.773
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	6.037.000
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	6.037.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	10.520.773

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 18/10/2024

MENSAGEM Nº 1.343

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.268, de 22 de outubro de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 938.458.061,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 22 de outubro de 2024.



CONGRESSO NACIONAL

Ofício nº 57 (CN)

Brasília, em 31 de março de 2025.

Apresentação: 31/03/2025 14:54:08.713 - Mesa

DOC n.283/2025

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Hugo Motta
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 1.268, de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 938.458.061,00, para os fins que especifica”.

À Medida não foram oferecidas emendas e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 4, de 2025-CN, que conclui pela aprovação da matéria. A matéria está disponível no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que a compõem, no seguinte link: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/165878>.

Atenciosamente,

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



 phfm/mpv24-1268 Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

18

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5665277650>



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 4, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória nº 1268, de 2024, que Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 938.458.061,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Julio Arcoverde

RELATOR: Deputado Adail Filho

RELATOR REVISOR: Senador Marcos Rogério

RELATOR ADHOC: Deputado Leo Prates

20 de março de 2025



Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 938.458.061,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: **Deputado Adail Filho**

Apresentação: 31/03/2025 15:56:00.000 - Mesa
PAR 4/2025 => MPV 1268/2024
PAR n.4/2025

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.268, de 22/10/2024, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 938.458.061,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos (EM) nº 098/2024-MPO, de 21 de outubro de 2024, que acompanha a referida MPV, esclarece que a medida tem por objetivo abrir crédito extraordinário para prover recursos para medidas emergenciais relacionadas à crise climática recente, com queimadas e secas persistentes, especialmente no Pantanal e na Amazônia, atendendo, ainda, ao determinado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 743.

O instrumento visa atender às seguintes necessidades no âmbito dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- *Fundo Nacional de Segurança Pública, a complementação para suporte às operações da Secretaria Nacional de Segurança Pública, o fortalecimento e a continuidade das operações integradas de Segurança Pública, imprescindíveis à proteção da flora, da fauna, da manutenção da incolumidade e do patrimônio das pessoas no âmbito dos Biomas da Amazônia Legal e do Pantanal.*

Além disso, garantirá o fortalecimento e continuidade das operações integradas da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter urgente e imprevisível, com a atuação de 120 (cento e vinte) profissionais, pelo período de 100 (cem) dias, no combate aos incêndios florestais e às queimadas ilegais;

Ministério da Saúde:

- *Fundo Nacional de Saúde, o atendimento das despesas relativas a suprimentos básicos e à assistência à saúde, por meio de ações de atenção especializada ambulatorial e hospitalar, como aquisição de insumos e suprimentos, campanhas educativas e manutenção de equipamentos de apoio à assistência especializada; a celebração ou aditivação de contratos no âmbito de oito Distritos Sanitários Especiais Indígenas para ampliar o fornecimento de água potável, com a aquisição de galões de água/filtros de*



barro para as comunidades atingidas; o fortalecimento das ações de vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e vigilância em saúde e clima, e do reforço na disponibilização de medicamentos básicos;

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a locação de aeronaves, a capacitação e a estruturação das equipes de fiscalização, a contratação de profissionais especializados, a aquisição de equipamentos de armamento e proteção, e a implementação de tecnologias que garantam um acompanhamento eficaz das áreas suscetíveis a incêndios;*

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a mitigação e prevenção aos focos de incêndio nos assentamentos da Reforma Agrária na Amazônia Legal, além da proteção das áreas de assentamento, a garantia da segurança das famílias e a preservação do meio ambiente, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e as metas de preservação ambiental estabelecidas pelo Governo Federal;*

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, as ações de proteção e defesa civil, a fim de proporcionar o atendimento com ações de resposta e de recuperação a municípios afetados pela seca, estiagem e incêndios florestais;*

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- Administração Direta, a execução da ação orçamentária 8948 - “Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural”, uma vez que, de acordo com aquele Ministério, o Programa Cisternas se apresenta como uma estratégia possível de adaptação aos impactos da emergência climática e tem como objetivo promover o acesso à água para consumo humano e produção de alimentos mediante a implementação de tecnologias sociais simples, de baixo custo e de fácil apropriação pelos beneficiários. O Programa destina-se a famílias rurais de baixa renda (renda per capita de até meio salário-mínimo) e a equipamentos públicos rurais afetados pela seca ou falta de água, com prioridade para povos e comunidades tradicionais.*

Ainda de acordo com o MDS, na Amazônia Legal a demanda pelo acesso à água potável é de mais de 116 mil famílias, segundo dados do Cadastro Único, em março de 2023. Já foram implementadas 6.500 tecnologias sociais na Região Amazônica e cerca de outras 4.000 estão em implantação e, de modo a acelerar o atendimento das famílias dessa região, sugere que sejam contratadas mais 2.200 tecnologias, por meio de aditamento dos instrumentos em vigor, o que possibilita início rápido da construção das novas tecnologias. Já no Pantanal, a crise climática e ambiental leva milhares de famílias à situação de insegurança alimentar, sem acesso à água potável e de produção, com pouca ou nenhuma possibilidade de desenvolverem atividades produtivas sustentáveis e, assim, solicita recursos para implementação de 1.000 tecnologias sociais do Programa Cisternas;



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

22

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257247715000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho

Ministério da Pesca e Aquicultura:

- Administração Direta, o pagamento de auxílio extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro-Defeso, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal até a data da publicação da Medida Provisória nº 1.263, de 7 de outubro de 2024.

Ademais, com vistas a atestar o cumprimento dos requisitos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade para a abertura do presente crédito extraordinário, previstos nos arts. 62, caput, e 167, § 3º, da Constituição Federal, a Exposição de Motivos apresentou as razões que teriam motivado e justificado a edição da MPV. Nesse sentido, a Exposição de Motivos esclarece que:

6. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de enfrentamento à seca e ao expressivo aumento de focos de queimada em consequência da crise climática incomum, que ameaça a biodiversidade local, compromete sistemas de transporte e de distribuição de energia, afeta os sistemas de transporte terrestre, fluvial e aéreo, e expõe a população a poluentes atmosféricos e gases decorrentes da queima de biomassa ou de incêndios florestais. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, no sentido de conter os danos ao bioma e apoiar a população atingida.

7. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à inesperada condição climática, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social. Além disso, a calamidade, na qual os meios e as estruturas públicas foram insuficientes para atender à população prejudicada e conter os danos decorrentes da estiagem e das queimadas, deve-se a acontecimentos naturais cuja força e potencial destrutivo não são passíveis de previsão, elevando, assim, a demanda por ações de resposta em volume inesperado.

A EM ressalta ainda que os recursos da presente MPV, que são oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, serão totalmente utilizados para fazer frente à emergência climática na Região da Amazônia e do Pantanal, com proliferação de queimadas e seca persistente.

Ressalte-se, ainda que a proposta atende à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 743, especialmente no que se refere ao item “b” da conclusão da decisão de 15 de setembro de 2024, *in verbis*:

b) Autorizo, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos extraordinários, sem a aplicação do contido no § 7º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, introduzido pela Lei Complementar nº 200/2023, isto é, sem cômputos para tetos ou metas fiscais, exclusivamente para fazer frente à grave “pandemia” de Incêndios e Secas na Amazônia e no Pantanal. Realço que tal providência, se adotada, ocorrerá sob o controle dos Poderes Legislativo (quanto à aprovação final do montante contido em medida provisória) e Judiciário (quanto à efetiva aplicação), observando-se rigorosamente todas as regras constitucionais de transparência e rastreabilidade, bem como as demais leis;

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à MPV.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257247715000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



* C D 2 5 3 2 6 8 7 8 9 0 0 0 *

Este é o relatório.

II. VOTO

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal (CF), estabelece competir à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da CF.

Consoante o *caput* do art. 5º da citada Resolução, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais se passam a examinar.

II.1. Da constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de **relevância e urgência**, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional (grifos nossos). Por sua vez, o art. 167, § 3º, prevê que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas **imprevisíveis e urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 (grifos nossos).

Com base nos dispositivos constitucionais citados no parágrafo anterior, podemos afirmar que as medidas provisórias de créditos extraordinários devem atender aos pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade. Quanto a isso, a EM nº 098/2024-MPO esclarece que a urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de enfrentamento à seca e ao expressivo aumento de focos de queimadas em consequência da crise climática incomum, e a imprevisibilidade decorre da inesperada condição climática, de consequências imprevisíveis, para ordem pública e social, potencial causadora de danos decorrentes da estiagem e das queimadas nas regiões a que destina os recursos previstos.

Pelas razões apresentadas na Exposição de Motivos, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição.

Ressalte-se que a MPV nº 1.268/2024 está vazada em boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no já referido art. 62 da CF.

Com efeito, no que tange aos demais aspectos atinentes à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a medida provisória, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do inciso I do § 1º do mesmo dispositivo, e ao submetê-la à deliberação do Congresso Nacional. A proposição não se enquadra também nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da CF; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 62, § 10, CF).

Restam assim demonstradas a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.268/2024.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



II.2 Da Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

A Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, estabelece em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Para que se proceda a esse exame, deve-se observar que os créditos extraordinários, pelas circunstâncias excepcionais que os justificam, recebem tratamento diferenciado no ordenamento jurídico nacional, a saber:

1. Em conformidade com o art. 3º, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 200, de 2023 (LC 200/2023), que instituiu o regime fiscal sustentável, os créditos extraordinários não se sujeitam ao Regime Fiscal Sustentável e ao seu “teto de gastos”. Assim, a despeito de promover aumento no montante de despesas primárias, o presente crédito está em consonância com a citada norma;
2. Conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167, da Constituição, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato de sua abertura. De todo modo, ao encontro da boa técnica orçamentária, a MPV nº 1.268/2024 indica como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativo a Recursos Livres da União (fonte 3000), Recursos Livres da UO (fonte 3052) Recursos Próprios Livres da UO (fonte 3050);
3. O crédito tem impacto sobre o resultado primário, na medida em que autoriza despesas dessa natureza. Entretanto, a decisão do STF no âmbito da ADPF 743, de 15/09/2024, autoriza a dispensa de cômputos para as metas fiscais quando os recursos forem utilizados exclusivamente para fazer frente à crise climática atual de secas e queimadas;
4. Conforme consta do Anexo da MPV, verifica-se que as dotações objeto de acréscimo por parte da medida, nos órgãos envolvidos, contribuem para o objeto da medida provisória, qual seja fazer frente à emergência climática, conforme as informações prestadas, o que permite entender que está atendido os pressupostos determinados na decisão do STF na ADPF 743, para se considerar tal montante fora da meta fiscal anual;
5. Por fim, considerando a decisão judicial retro mencionada, a abertura do presente crédito está de acordo com as demais normas que regem a matéria, em especial Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Destaque-se que a Nota Técnica nº 66/2024, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, elaborada em atendimento ao art. 19 da Resolução nº 1/2002-CN, expressa entendimento de que a MPV nº 1.268/2024 está em conformidade com as normas que regem a matéria.

Restam demonstradas, portanto, a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.268/2024.

II.3 Mérito

A MPV nº 1.268/2024 é dotada de justificativas de relevância, urgência e imprevisibilidade condizentes com a programação orçamentária que a contempla. Assim sendo, resta comprovada a necessidade do crédito extraordinário.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

II.5 Conclusão

Ante todo o exposto, votamos pela:

I - constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.268/2024, bem como pelo atendimento dos pressupostos de urgência, relevância, imprevisibilidade e adequação orçamentária e financeira; e

II - no mérito, pela aprovação da **MPV nº 1.268/2024**, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Brasília, de 2025.



ADAIL FILHO
Deputado Federal
REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 31/03/2025 15:56:00.000 - Mesa
 PAR 4/2025 => MPV 1268/2024
PAR n.4/2025



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

26

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257247715000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Apresentação: 31/03/2025 15:56:00.000 - Mes
PAR 4/2025 => MPV 1268/2024
PAR n.4/2025

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Continuação da Segunda Reunião, Extraordinária, realizada em 20 de março de 2025, **APROVOU** o Relatório do Deputado **LEO PRATES**, relator *ad hoc* (relator anteriormente designado, **Adail Filho**), favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1268/2024**, na forma proposta pelo Poder Executivo. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente , Dr. Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitoria, Dagoberto Nogueira, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Barros, Filipe Martins, Florentino Neto, Hercílio Coelho Diniz, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Priante, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Mário Negromonte Jr., Merlong Solano, Orlando Silva, Paulão, Professora Luciene Cavalcante, Roberto Monteiro Pai, Rosângela Reis, Sargento Portugal, Waldenor Pereira, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Vitor, Zé Haroldo Cathedral e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Astronauta Marcos Pontes, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Hamilton Mourão, Jorge Kajuru, Leila Barros, Teresa Leitão, Rogério Carvalho, Sérgio Petecão, Zenaide Maia e Zequinha Marinho.

Sala de Reuniões, em 20 de março de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente



* C D 2 5 0 7 6 6 8 8 9 2 0 0 *